



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.344

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1953

DECRETO N. 1.283 — DE 17 DE JUNHO DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Alto Rio Atua, Município de Muaná, para o lugar Fazenda do Rio Tapuruquara, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item II da Constituição Política Estadual, e atendendo à proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Alto Rio Atua, Município de Muaná, para o lugar Fazenda do Rio Tapuruquara, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 98 — DE 16 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação do Bispo e Prelado do Guamá,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto, para os funcionários do ensino primário, com exercício no território da Prelazia do Guamá, nos dias 2, 3 e 4 de julho próximo, e que quiserem assistir às solenidades do Congresso Eucarístico, a realizar-se na cidade de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

lativa, sobre as ocorrências havidas ultimamente em Vizeu — Informe o Departamento de Segurança.

N. 346, da Assembléia Legislativa, sobre uma ocorrência havida em Portel — Informe o Departamento de Segurança.

N. 347, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar na Vila de Terra Santa, Município de Faro, e a inclusão do mesmo no Plano de Obras do Estado para o exercício de 1954 — 1.º) Ao parecer do Doutor Secretário de Educação e Cultura.

N. 339, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do processo n. 26, referente à petição de Auridéa de Moura Soares, professora normalista, solicitando o pagamento de férias — A Secretaria de Educação e Cultura.

N. 193, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. E. F., a respeito das divergências existentes entre os mapas aprovados pelo Departamento de Contabilidade e os do Departamento de Receita, constantes às fls. 217 e 225 da Mensagem Governamental — Encaminhe-se à Assembléia Legislativa, com as informações da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 251, da Assembléia Legislativa, expediente informado pela S. E. F., sobre o emprego de Crs 1.500.000,00, instituído pelo Projeto n. 53, de 1952 — Restitua-se à Assembléia Legislativa, com os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria de Economia e Finanças.

N. 31, do Conservatório "Carlos Gomes", solicitando o Teatro da Paz para realização de seu concerto anual, que terá lugar na noite de 16 de setembro do corrente ano — A Secretaria de Educação e Cultura.

N. 63, do Educandário Monteiro Lobato, informando sobre o menor Eulias Sampaio de Sousa, ex-aluno daquele Educandário — Chame-se a responsável pelo menor, para tomar conhecimento da presente informação e receber, mediante recibo, os documentos anexos.

N. 285, da Assembléia Legislativa, com uma informação da Diretoria da S. I. J., sobre a aprovação de um requerimento, que versa a respeito da nomeação dos Srs. João Romão dos Reis e Quirino Araújo, para os cargos de delegado e comissário de polícia de Gurém — Ao Departamento de Segurança, para as demais informações.

N. 1638, da Secretaria de Educação e Cultura, com uma informação do D. E. S. P., sobre o policiamento, durante a noite, no edifício do Grupo Escolar "Benjamin Constant" — Ao conhecimento do Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Telegramas:

N. 112, de Pedro Loureiro Maia, delegado da D. A. S. I., em Marabá, sobre uma passagem de Marabá a Belém, por via aérea — Ao Departamento de Segurança, para efetuar o pagamento.

N. 83, de Levy Hall de Moura, pretor de Mocajuba, anexo o ofício n. 218, do Tribunal de Justiça do Estado — 1.º) Agradecer. 2.º) Transmita-se cópia do presente ofício ao pretor de Mocajuba.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 11/6/53

Carta:

N. 65, de Antenor Mesquita, solicitando aproveitamento na D. E. T., como sinalheiro — Ao Diretor Geral do Departamento de Segurança, para apurar e informar.

Em 12/6/53

Petições:

0243 — Importadora de Ferragens S. A., Armazéns Ancora, anexo o ofício n. 62, do Educandário Monteiro Lobato, informando sobre o pagamento do fornecimento de material feito ao Estado, durante o exercício de 1951 — Restitua-se à Secretaria de Economia e Finanças, prestada que está a informação do Educandário.

0275 — Americo Gibson de Oliveira, sinalheiro, solicitando rescisão de contrato — Sim, em termos. A Delegacia Estadual de Trânsito, por intermédio do Departamento de Segurança.

Ofícios:

N. 338, da Assembléia Legislativa, sobre um pedido de providência — Ao Departamento de Segurança, para as providências de direito.

N. 10, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 10, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 1.883,90, a favor de Manoela de Sousa Tavares — Faça-se o expediente.

N. 11, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 11, dispondo sobre a abertura do crédito especial de Crs 37.473,30, para atender ao pagamento de alugueres devidos a João Salomão Hage — Faça-se o expediente.

N. 333, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre a construção da escola rural do lugar Pauaica, Município de Almeirim — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 335, da Assembléia Legislativa, solicitando informação sobre a apreensão de exemplares do jornal "Tribuna do Pará" — Informe o Departamento de Segurança, com brevidade.

N. 336, da Assembléia Legislativa, sobre a concessão do salário-família aos funcionários estaduais — 1.º) Diga o Departamento do Pessoal.

N. 337, da Assembléia Legislativa, sobre o cumprimento da Lei n. 452, de 24-12-51, que autoriza a venda do vapor "Tuchaua", em concorrência pública — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 343, da Assembléia Legislativa, com referência à aquisição de dois ônibus para o transporte dos sargentos, cabos e praças da Polícia Militar — Ao Comando da Polícia Militar, para informação e parecer.

N. 344, da Assembléia Legislativa, versando sobre a recuperação da rodovia Jacundá, Município de Itupiranga — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 345, da Assembléia Legis-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 17/6/53

Assembléia Legislativa (informações sobre o Coletor de Alenquer) — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça, com os esclarecimentos oferecidos pelo D. R. e pela Chefia de Expediente, desta Secretaria de Estado.

Martiniano Marques de Almeida (elevação de padrão) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao encaminhamento do expediente à Comissão de Reestruturação do Funcionalismo Civil do Estado.

Linotipo Guanabara Ltda. (remetendo amostras de emissões) — De acordo com o parecer do

D. D., Ao Chefe de Expediente, para dar ciência à interessada.

Manoel P. da Silva (empenho) — A S. O. T. V., com o pedido de verificação das obras em referência, através do S. T. E.

Etivaldo Lopes Moreira (pedido de aposentadoria) — Ao Chefe de Expediente, para verificar, tendo em conta a parte final do parecer do D. P.

Secretaria de Educação e Cultura (encaminhando orçamento do Grupo Escolar Benjamin Constant) — 1) Oficie-se à Secretaria de Educação e Cultura, esclarecendo que não houve erro na remessa deste expediente à Secretaria de Obras, Terras e Viação. A solicitação referia-se manifestamente a conservação de um prédio estadual, sendo, por conseguinte, de elemental entendimento que se impunha a audiência da S. O. T. V.; 2) Ao D. C., para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:
Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

empenho, segundo o solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura.

— Oseas Cavaleiro da Silva e Agêu Cavaleiro da Silva (solicitando restituição de fiança) — 1) Ao D. D., para promover a restituição à conta da verba competente, da fiança prestada por A. C. da Silva.

2) Dê-se ciência, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, de que a fiança oferecida por Oseas Cavaleiro da Silva, foi restituída ao advogado Hamilton Ferreira de Sousa, em 16/2/50, segundo informa o D. C.

— Ubaldo Ribeiro da Costa — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

— Banco do Brasil S/A (solicitando providências) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento já oferecido em outro expediente, no sentido de que esta Secretaria vem promovendo, perante o Ministério da Fazenda, a revisão do débito do Estado relativo ao chamado Empréstimo Interno de Conversão, previsto no Decreto-lei n. 7.253, de 19/1/45. Em tais condições, aguardará o Estado a decisão do pedido de revisão, para reiniciar a amortização do débito em apreço.

— Antonio Coutinho, Manoel P. da Silva, empenho em favor da Imprensa Oficial, na importância de Cr\$ 600,00), Secretaria de Saúde Pública (pagamento de Cr\$ 9.210,00 à Inspecção Regional de Defesa Sanitária Animal, Ambrosina Maia Sampaio, Padre Luciano Calderara, prestação de contas do Ginásio Gentil Bitencourt, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, duodécimo do mês de maio da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para os devidos fins.

— Assembleia Legislativa (solicitando informações do não pagamento de gratificação ao funcionário que desempenhar funções de Chefe de Expediente e Secretário) — Restitua-se à Secretaria de Interior e Justiça, com os esclarecimentos oferecidos pelo D. D., atestando o pagamento normal aos Chefes de Seção e de Secretarias de repartições, das gratificações previstas no art. 3.º da Lei n. 523, de 16/3/53.

— Maia & Cia. — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicito a fineza de atender.

— Basílio Valente Mendonça — A Comissão de Reestruturação, de acordo com o despacho governamental.

— Euzilda Gomes de Almeida, Embaixada Universitária Rui Barbosa, Angela Pedro da Silva e demais signatários, Zuila Barbosa, Raimunda de Carvalho Guedes, Irmã Campelo, diretora do Instituto Nossa Senhora de Auxiliadora de Cametá, Similares Esporte Clube, Olavo de Lima Moreira, Eunice Sarraf, Sirene Botinele, Moacir Bernardino Dias, Irmã Maria Irineia, Dulcelia de Oliveira Melo, Casa Concórdia, João Pedro da Costa, Waldelirio Nobre, Ascendina Bentes da Rocha, Manoel Jaime da Costa, Judith Carvalho de Oliveira, Mario Lisboa de Brito e João Alcantara Lima — Ao D. D., para os devidos fins.

— Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita e Lourenço do Vale Paiva — 1) Ao Sr. Chefe de Expediente, para autuar. 2) Ao D. D., para informação.

— Comissão de Tomada de Contas (informações) — Encaminhe-se à Seção de Coletorias, através do D. R., com a recomendação de pronto atendimento.

— Departamento de Produção (encaminha cópia de portaria) — Aguarde-se a nomeação do titular da Diretoria Geral do D. P., para o preenchimento do cargo vago.

— Lucimar Silva de Araujo — O caso vertente foi resolvido, em outro expediente. Assim sendo, archive-se o presente processo.

— Presbítero Luiz Pimentel — Ao D. P., para exame e parecer.

— Horacio Ferreira dos Santos Bastos (pagamento de importância) — A Procuradoria Fiscal, para informar.

— Coletoria Estadual de Breves (memorial contendo sugestões

sobre melhoria para a classe de Exatores e medidas para melhor eficiência na arrecadação das rendas) — Ao exame e parecer da Seção de Coletorias.

— Francisco Brito (requerendo máquina para combater saúvas) — Ao D. P., a fim de relacionar para oportuno atendimento.

— Albina Ferreira das Neves (solicitando auxílio) — Ao Chefe de Expediente, para após empenho, transmitir à Coletoria de Saúve ordem de pagamento de um auxílio de quinhentos cruzeiros, à conta de Socorros Públicos.

— Serrão de Castro Filho, Ministro João Cleofas, Ana Leite Gonçalves, Sebastião Sampaio, Bispo Prelado de Santarém, Ministro Horacio Laffer, Caravana Centenário do Paraná — Ao Gabinete do Governador, para os devidos fins.

— Cardoso Costa & Cia. — Ao D. R., para os devidos fins.

— Prefeitura Municipal de Itupiranga — Aguardar a suplementação da dotação.

— Azevedo Silva & Cia. — Aos encarregados da Carteira da Colônia de Tomé-açu.

— Sousa & Irmão — Ao D. R., para arquivar.

— Assembleia Legislativa (pagamento de abono de natal), Isis Sardinha Moraes, Mario Vicente Pacheco, Pedreira Esporte Clube, Maria Cicera de Oliveira Carvalho e Eglantina de Moraes Bitencourt — Aguardar.

— Fazendas Uberaba Ltda. — Ao D. P., para verificar.

— Licínio da Cunha Paiva — Ao D. P., com o despacho governamental.

— Fábrica de Gelo São Pedro Ltda., M. de Oliveira Bastos & Cia. — Ao D. R.

— Asilo Dom Macedo Costa (pedido de gêneros) — Ao D. M.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 16 de junho de 953	1.932.171,30
Renda do dia 17 de junho de 953	904.652,70
SOMA	2.836.824,00

Pagamentos efetuados no dia 17/6/953	388.350,90
SALDO para o dia 18/6/953	2.448.473,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.795.610,00
Em documentos	652.863,10
TOTAL	2.448.473,10

Belém (Pará), 17 de junho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 18 de Junho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Juizes e Pretores do Interior, Suplentes de Juizes e Pretores do Interior e Adjuntos do interior (vencimentos de maio).

Custeios:
Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Departamento de Assistência aos Municípios, Imprensa Oficial, Asilo D. Macedo Costa, Matadouro do Maguari, Junta Comercial, Instituto Lauro Sodré, Orfanato Antonio Lemos, Colégio Gentil Bitencourt, Biblioteca e Arquivo Público, Museu Paraense Emilio Goeldi, Distritos Sanitários do Interior, Laboratórios, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Centro de Saúde n. 2, Colônia de Marituba, Departamento Estadual de Aguas.

Diversos:
Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, Byington & Cia., Clelio A. Pontes e Maria de Nazaré C. de Macedo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

PORTARIA N. 5

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar a funcionária Georgette Bentes de Souza, Estatístico-auxiliar, classe G, para

responder pela Secretaria, durante o impedimento do Sr. Wilkens de Albuquerque Prado, que vai representar o Estado na Assembleia Geral da Estatística.

Departamento Estadual de Estatística, 13 de junho de 1953, ano 16.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Orion Klautau
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação: Em 16/6/53

Petições: 0486 — Sotero de Moraes Costa, propondo ao Estado a venda de uma casa de sua propriedade — Indeferido, de acordo com o parecer da S. O. T. V. que deverá informar ao interessado.

0089 — João Fernandes de Almeida, solicitando terras, para extração de macaranduba em Gurupá — Deferido.

0814 — Estevão Gomes de Carvalho, solicitando equiparação — Indeferido.

0494 — M. Neves & Cia., solicitando renovação de arrendamento de seringal situado à margem esquerda do rio Fresco, Município de Altamira — Deferido.

0848 — Israel Francisco das Chagas, requerendo arrendamento de seringais, em Altamira — Deferido.

0978 — Departamento Estadual de Aguas, fazendo renúncia da petição de José Alves de Sousa — Deferido. A Secretaria de Economia e Finanças saldar o débito, por conta da verba de Assistência Social.

SENTENÇA: — Autos de compra de terras, em que é requerente Maria Benedita Barros Angelim no Município de Soure.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial, a fim de que seja expedido, ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", desta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 15 de junho de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: — Autos de compra de terras, em que é requerente Vitor Sozinho Pantoja no Município de Igarapé-Miri.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que o protesto apresentado por Otaciano Maturilo Diniz não tem valor jurídico;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial, a fim de que seja expedido, ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 15 de junho de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: — Autos de compra de terras, em que é requerente José Nunes da Silva no Muni-

cípio de João Coelho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial, a fim de que seja expedido, ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 17 de junho de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: — Autos de compra de terras, em que é requerente Afonso Andrade de Lima no Município de Juruti.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial, a fim de que seja expedido, ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 17 de junho de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: — Autos de compra de terras, em que é requerente Americo Manoel Lopes no Município de Óbidos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial, a fim de que seja expedido, ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-offício", desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 17 de junho de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 15/6/53

Petições:

01112 — Juarez Soares Feitosa; 1115 — Manoel Benemerito de Oliveira; 1113 — Oscar Torres Ferreira; 1116 — Alípio de Paiva Santos; 1114 — Manoel Cunha

da Conceição; 1095 — Domingos Eliza Reis Farias; — 1096 — José Leão da Rocha; 1094 — Maria Eliza do Carmo; 1097 — Agenor Rodrigues de Farias; 1098 — Alba Kawamoto; 1099 — Juarez Santos; 1100 — Almerindo Tenerio Torres; 1101 — João Batista Lima; 1102 — Amanda Lira de Almeida; 1103 — Francisco Barbosa da Silva; 1104 — Antonio Borges Cardoso; 1105 — Manoel de Souza Lima; 1084 — Admundo Norato; 1085 — João Francisco de Lima; 1083 — Ermelinda Martins Pinto; 1087 — Osvaldo Eça Falcão; 1088 — Benedito Amador Vasconcelos; 1089 — Tomé Xavier; 1090 — Moacir da Lira; 1091 — Francisco Lira Magalhães; 1092 — Alvaro Nabuco da Silva Chagas; 1093 — Maria de Nazaré Trindade; 1106 — Benedita Pinheiro Torres; 1107 — Eduardo José da Silva; 1108 — Maria de Lourdes Ribeiro Mirari; 1109 — Hilda Rodrigues Pereira e 1110 — Raimundo Rodrigues (requerendo terras em Cotijuba — Ao Serviço de Terras.

1079 — Jonas Ferreira da Silva, solicitando designação do agricultor Claudomiro Belém de Nazaré para proceder a medição e discriminação de terras em Belém. Baxe-se portaria.

1061 — Cícero Graça da Silva, requerendo arrendamento de seringais em Altamira — Ao S. C. R.

1155 — João Mota Oliveira, requerendo alteração de escalas de férias — Como requer. Ao Expediente, para atender.

1323 — José Alves Farias, requerendo arrendamento de castanheira, em Alenquer — A. S. E. F. 0883 — Miletto Freire Gonçalves, solicitando a designação do agricultor João Evangelista, para uma lote de terras em Matupiri — Baxe-se portaria.

Em 16/6/53
Ofícios:

N. 1184, do Departamento Estadual de Aguas, solicitando entrega da importância de Cr\$ 23.000,00 para pagamento de dívidas — A. S. E. F.

N. 1167, da Prefeitura Municipal de Belém, encaminhando abaixo assinado de moradores da Rua S. Miguel — Ao D. E. A. Autos:

N. 1278, de compra de terras devolutas, Município de Soure, requerente Maria Benedita Barbosa Angelim — Sentença favorável.

N. 2469, de compra de terras devolutas, no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente Vitor Sozinho Pantoja — Sentença favorável.

N. 1176, de medição e discriminação, Município de Ananindeu, em que é discriminante Anésia Pinheiro Torres — Ao Serviço de Terras.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Lindalva do Vale Palheta, reassumir o exercício de sua cadeira, na escola do lugar Ocará-Açu, município de Acará, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando escausa legal ou motivos de força maior justificada ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Luiza Cavalcante de Oliveira, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe—Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sto. Antônio da Boa Vista, município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Aparícia Costa, ocupante do cargo de professor de escola

isolada de interior — Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista da cidade de Santarém, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Benedita Araújo Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância Padrão B, com exercício na escola do lugar "Deus me Valha", no município de Capim, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de professor

Pelo presente edital fica notificada Dona Lindalva Gaspar Preses, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância—Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Macacos, no Mu-

nício de Capanema, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 2 de junho de 1953.

Visto — Belém, 2 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28/6 e 1/7/53)

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Cristina de Carvalho Rossey, ocupante do cargo de professor de Grupo Escolar de Interior—Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Dec.-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto: — Belém, 8 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G—13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, e 4/7/53)

CHAMADA

Pelo presente edital fica notificada a Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício em escola de 1ª. entrância do Município do Capim, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Visto — Belém, 13 de junho de 1953. — (a) José Cavalcante Filho — Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/7/53).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Abre concorrência pública para aquisição de 12 arquivos para cartões HOLLE-RITH com 10 ou 11 gavetas duplas com bandejas.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém fica aberta pelo prazo de 10 dias, a contar desta data a concorrência pública para aquisição de 12 (doze) arquivos para cartões HOLLE-RITH com 10 ou 11 gavetas duplas com bandejas, para o serviço da Prefeitura de Belém — Concorrência Pública n. 8/53.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas com a oferta de quantia respectiva de cada um, a fim de serem abertas no dia imediato

ao término do prazo ou seja no dia 27 do corrente mês, às 10 horas da manhã na Secretaria Geral da Prefeitura, com a presença dos concorrentes.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se os interessados não estiverem quites com o imposto municipal.

Será vedada proposta de cobertura de maior oferta.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1953.

Dr. Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

(G—18 e 28/6)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n.º 10

EDITAL N. 10—GRUPO N. 10

Concorrência Administrativa para fornecimento

de tubos de aço para caldeira, conjunto de molas

elíticas para carros de passageiros e outros materiais

conforme o listão, para recuperação de material rodante e de tração, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano

de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o

art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no

dia 3 de julho de 1953, às 8 horas, no Escritório do Almo-

xarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão

recebidas propostas para fornecimento de Tubos de aço para

caldeira, conjunto de molas elíticas para carros de passa-

geiros e outros materiais conforme a listão, para recupera-

ção de material rodante e de tração, necessários à Estrada

de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora

de Albuquerque, auxiliar administrativo, 25, ou na sua falta pelo funcionário designado

pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada,

todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas,

sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros

fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto,

nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão

abertos diante de todos os concorrentes presentes ao

ato, devendo cada um rubri-

car, folha à folha, as propostas de todos os outros. As

propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Con-

corrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer

retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais

de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço

mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser

excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua

caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente Concorrência correrão por conta da Verba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação — 6 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação — 12-14-31-03 — Dotações para atender ao disposto no art. 199 da Constituição (Valorização Econômica da Amazônia) Item 3 — Aquisição e Recuperação do Material Rodante e de Tração.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o

representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almo-xarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser fornecidos CIF Belém, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As

faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 15 de junho de 1953. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext.—Dia 18/6)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Concorrência Administrativa n. 11

EDITAL N. 11—GRUPO N. 11

Concorrência Administrativa para fornecimento de Prégos de linha, tire-fonds e outros materiais, conforme listão, para restauração da Via-Permanente, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 4 de julho de 1953, às 8 horas, no Escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Prégos de linha, tire-fonds e outros materiais, conforme listão, para restauração da Via-Permanente, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolveros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envolveros serão abertos dian-

te de todos os concorrentes presentes ao ato,* devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de janeiro de 1953.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da **VERBA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS — CONSIGNAÇÃO 6 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUBCONSIGNAÇÃO 12-14-31-03 — DOTAÇÕES PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO (VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA) Item — 1 — EMPEDRAMENTO E RESTAURAÇÃO DA VIA-PERMANENTE, ETC.**

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unida-

de, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a conta como inferioridade de preço na respectiva comparação Cr\$ 0,10 não será levada em conta.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues CIF Belém, dentro de 60 dias, a con-

tar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima-segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

Décima-terceira — A relação dos materiais a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almojarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Décima-quarta — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 15 de junho de 1953. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext.—Dia 18/6)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Concorrência Administrativa n. 12

EDITAL N. 12—GRUPO N. 12

Concorrência Administrativa para fornecimento de Ferro em Vergalhões, cimento, pedra e outros materiais conforme listão, para serviço da Ponte sobre o Rio Livramento.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 4 de julho de 1953, às 10 (dez) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Ferro em verga-

lhões, cimento, pedra e outros materiais conforme listão, para serviço da Ponte sobre o Rio Livramento.

A concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Aux. Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à pre-

sente concorrência, correrão por conta da Verba—4—Obras—Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação — 6 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação 12-14-31-03—Dotações para atender ao disposto no artigo 199 da Constituição (Valorização Econômica da Amazônia) Item —1 Empedramento e Restauração da Via Permanente—Reforço e Substituição de Pontes —Inclusive a do Livramento, etc..

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à tôdas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela estrada, conforme regis-

tro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA—Os materiais deverão ser fornecidos, no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concor-

rência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 15 de junho de 1953. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext.—Dia 18|6)

EDITAIS ANÚNCIOS

RESUMO DOS ESTATUTOS DA: "SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 2 DE JUNHO DE 1953.

Denominação — Sociedade Beneficente dos Cabos e Soldados.
Fundo social—É constituído de: mensalidades, taxas, donativos, etc..

Fins — Tem por fins: § 1.º— Exercer a benefícios aos seus associados de acordo com os dispositivos do presente Estatuto;

§ 2.º — Discriminar a união entre os sócios tanto quanto possível, a fim de evitar divergência que venham contra a boa marcha de progresso da Sociedade;

§ 3.º—Pugnar pelos interesses morais e materiais dos sócios;

§ 4.º—Contribuir com o funeral de sócio com a quantia de oitocentos cruzeiros, isto é, se o sócio estiver quites com os cofres sociais;

§ 5.º—Auxiliar a família do sócio falecido com a importância de Cr\$ 600,00, isto é, se o sócio estiver quites com os cofres sociais.
Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 28 de agosto de 1952.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação—Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria—Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução, os seus haveres líquidos, serão distribuídos, em partes iguais, pelos associados quites.

Diretoria—Presidente, José Ezídio Pereira Filho, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, à Trav. Antônio Everdosa n. 836.

Vice-Presidente — Dejar Pereira Brandão, brasileiro, militar, solteiro.

1.º Secretário — Teodomiro da Costa Camarão, brasileiro, militar, solteiro.

2.º Secretário — Laurindo Barbosa da Silva, brasileiro, militar, casado.

1.º Tesoureiro — Gersan de Jesus Palheta, brasileiro, militar, solteiro.

2.º Tesoureiro — Adamor da Silva Carmin, brasileiro, militar, casado.

Orador oficial — Rubens Melo, brasileiro, militar, solteiro.

Diretor Bibliotecário — Elias da Silva Leite, brasileiro, militar, casado.

Belém, 17 de junho de 1953.—(a) José Ezídio Pereira Filho, presidente.

(Ext. — Dia 18|6)

BREVES INDUSTRIAL, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Breves Industrial S/A., realizada em 16 de junho de 1953.

As dez (10) horas da manhã do dia dezesseis (16) de junho do ano de 1953, na sede da Breves Industrial S/A., sita à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, sala 301, 3.º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas constan-

filho de Henrique José Ribeiro e de Dona Maria dos Anjos Ribeiro. Ela é solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 616, filha de Ferdinando D. Oliveira Mello e de Dona Corina Pantoja de Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.
(T. — 5536 — 18 e 25/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otí Ribeiro de Almeida e a senhorinha Francisca da Costa Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Assis de Vasconcelos, 121, filho de Luiz Pampolha de Almeida e de Dona Maria de Lourdes Ribeiro de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Senador Pompeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 366, filha de Francelina da Costa Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honorio.
(T. 5537 — 18 e 25/6 — Cr\$ 40,00)

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR

Edital de Citação

O Dr. Salvador Rangel de Borborema, 2.º Substituto de Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, a Auditoria da Oitava Região Militar, sita a Avenida Nazaré n. 165, perante o Conselho Permanente da Justiça da Aeronáutica, Mario Serrano da Silva, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Oscar Marques da Silva e de Paula Serrano da Silva, natural do Estado do Pará, Motorista Marítimo, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 198, § 4.º, inciso V., do Código Penal Militar de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar da Oitava Região Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Snr. Dr. Auditor da Oitava Região Militar — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Mario Serrano da Silva, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Oscar Marques da Silva e de Paula Serrano da Silva, natural do Estado do Pará, Motorista Marítimo e residente à Avenida Dr. Freitas n. 928, nesta Capital, pelos fatos criminosos que passa a narrar: No dia 7 de abril do corrente ano, às 19 horas, aproximadamente, Mario Serrano da Silva, que se encontrava prestando serviços na cozinha do Núcleo do Parque da Aeronáutica de Belém, furtou do Aproveitamento do referido Núcleo um caneco de louça, tipo F. A. B., quatro garfos e seis facas de metal, objetos esses que foram levados para uma barraca, situada à Avenida Dr. Freitas, onde o denunciado residia em companhia de Francisca Nonato de Oliveira.

Segundo ainda ficou apurado no inquérito, o denunciado vendeu estes objetos a Maria de Lódes Santos e Umbelina Pantoja do Nascimento, as quais venderam às autoridades militares o que haviam adquirido, tão logo tiveram conhecimento de que os materiais eram produto de furto. Consta ainda do inquérito a circunstância de que o denunciado seria portador de doença mental. Entretanto, o documento de fls. 11 na esclareceu suficientemente tal circunstância, já por se referir a Mario Edvaldo Serrano da Silva e já por estar em divergência com o que informou a polícia militar no ofício de fls. 52. — O denunciado, no depoimento de fls. 11, confessou seu procedimento criminoso. E como, assim procedendo, incorreu Mario Serrano da Silva, na sanção prevista no art. 198, § 4.º, inciso V., do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, ser o referido denunciado processado e punido com a pena dos citados dispositivos. — Fequer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à informação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas — 1) José Antonio Meio Cardoso, Aspirante, servindo no Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém; 2) Job de Menezes Justi, 3.º Sgt., servindo no Núcleo do Parque; 3) Israel da Silva Mattos, tailfeiro, servindo no Núcleo do Parque — Informantes 1) Maria de Lódes Santos, residente à Trav. Dr. Freitas s/n no bairro da Sacramento, nesta Capital; 2) Umbelina Pantoja do Nascimento, residente à Avenida Dr. Freitas s/n, no bairro da Sacramento, nesta Capital. — Belém, 2 de junho de 1953. — (a) Uracy Frade Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, José Dias de Sousa, escrevente juramentado e datilografar. Eu, Armando Barreiros da Silva, escrivão o subcrevo. — (a) Salvador Rangel de Borborema.

(G — Dia 18/6)

COMARCA DE SOURE

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure Estado do

Pará Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e dêle conhecimento tiverem, expedido dos autos cíveis de demarcação das terras denominadas Syryuaia, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Oscar Rodrigues Gonçalves e sua mulher D. Alzira da Cruz Gonçalves, que afirmam serem desconhecidos quem na presente causa deva ser citado como réu, além dos nomeados na inicial constante do presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, uma vez no Órgão oficial do Estado cita a todos aqueles que no referido processo possam ter interesse e direitos a defender, no prazo comum de dez (10) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa e contestar, querendo nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, serem havidos como reves os que não se tenham apresentado e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. "Petição" — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Os-

car Rodrigues Gonçalves, brasileiro casado, comerciante, e sua mulher D. Alzira da Cruz Gonçalves, brasileira, ambos residentes em Belém, à rua D. Tomásia Percigão n. 28, por seu advogado e procurador infra assinado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. 436-H 14 e com escritório nesta cidade à terceira avenida n. 1.180, vem perante V. Excia., expor e requerer o seguinte: I. — Por escritura pública de 29 de março de 1910, conforme faz prova a certidão junta (Doc. I) Faustino Antônio Gonçalves e sua esposa, pais do Supte., adquiriram por compra a Balneário Estalino de Aguiar Nunes e sua mulher, uma gleba de terras denominada Syryuaia e situada entre as vilas de Joanes e Monsarás, neste município e comarca de Soure, medindo aproximadamente 6.800 metros de fundos. Com o falecimento de Faustino Antônio Gonçalves, herdou o Supte. metade das ditas terras (Doc. II) adquirindo, posteriormente, por escritura de 17 de novembro de 1948 a outra metade herdada por seu irmão Walter Andrade Gonçalves, e sua mulher, D. Antonia de Sousa Gonçalves. Assim tornou-se o Supte., legítimo proprietário do terreno que se pretende demarcar, menos uma pequena área vendida a Athanazio da Silva Andrade, por Faustino Antônio Gonçalves, por escritura de 17 de setembro de 1917, compreendendo 600 metros de frente a principal de um pequeno igarapé, afluente do rio Limão a que se convencionou chamar "Aningalzinho", subindo dito rio Limão, até completar os 600 metros, com (1000) mil metros de fundos correndo de Norte para Sul. 2.º — O mencionado imóvel, denominado Syryuaia, acha-se devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca de Soure, sob cuja jurisdição se encontra, limitando-se a Leste com o igarapé Limão, ao Sul com a baía de Marajó, a Oeste com o igarapé Aruarua e ao Norte com uma linha convencional com uma légua de extensão ou o que houver, entre os igarapés do Limão e Aruarua. 3.º — A determinação dos limites que devem separar suas terras da parte que foi vendida a Athanazio da Silva Andrade, e a linha Norte, compreendida entre os igarapés Aruarua e Limão não são assinaladas por marcos e, pois, facilmente confundíveis, com sérias e contínuas controvérsias com os confortantes. 4.º — Assim, estão os Suptes. de conformidade com o estabelecido no artigo 415 do Código de Processo Civil, no direito de obrigar seus confinantes a procederem com eles a demarcação entre os respectivos terrenos, desde que não acordaram os mesmos a fazê-lo amigavelmente. É esta também, a regra salientada, na segunda parte do artigo 415 do Código de Processo Civil pela qual pode o proprietário mover a ação de demarcação contra possuidores de imóveis confinantes, para determinação e fixação de rumos novos ou aviventação dos já existentes, esclarecendo-se com precisão e em definitivo a linha divisória entre os mesmos dividindo-se dúvidas ou divergências de futuro poderiam surgir sobre os mesmos limites. 5.º — Fundados, pois, em direito certo e inequívoco, os Suplicantes vem propor a presente ação demarcatória contra os confinantes Suplicados, salientando-se desde já, que a demarcação deverá abranger os limites Leste, Norte e Oeste, onde estão localizadas as propriedades de Raimundo Amaro, Antônio Mendonça Filho, Sebastião Rodrigues, Inácio Rodrigues e vários outros pequenos proprietários, inclusive os sucessores de Athanazio da Silva Andrade. 6.º — Nesta condições, de conformidade com o disposto no artigo 422 do Código de Processo Civil requer-se digno-se V. Excia. ordenar a citação dos suplicados na forma prevista no artigo 177 n. I do mesmo estatuto processual, visto serem desconhecidos ou incertos alguns dos citados, e, outros com domicílio e re-

sidência também incerta ou ignorada, para que, sob as cominações da presente ação, afim de evitar a nulidade, se processem a demarcação das referidas terras ficando desde logo citados para os geniais termos da ação. 7.º — Solicitam ainda os Suplicantes, que sejam os suplicantes obrigados a prestar o abono "pro rata", as despesas da demarcação, e costas processuais procedendo-se em juízo a caução das respectivas instâncias segundo alternativa feita pelo Escrivão e astipulando, sob pena de em caso de recusa, serem as despesas demarcatórias nomeio o engenheiro plicantes e cobradas afinal, pelos meios cabíveis em direito. Para tanto, pois solicita-se preliminarmente a nomeação de agrimensor e péritos na forma do disposto no artigo 423 do Código de Processo Civil, assim como, sejam determinados os honorários do primeiro, "ex-vi" do artigo 449 do referido Código. 8.º Da-á a presente ação o valor de Quarenta Mil Cruzeiros, para os efeitos fiscais. Nestes termos, P. P. e E. E. Deferimento. Soure, 1.º de junho de 1953. P. P., Raimundo dos Santos Arruda. Despacho: Deiro o pedido da inicial mandando citar os confinantes interessados, por mandado aqueles cuja residência é conhecida e, por edital, os que estão em lugar ignorado. Este edital terá o prazo de trinta (30) dias que correrá da data de sua primeira publicação e será publicado no forma do inciso III do artigo 178 do C. P. Civil. Para execução do processo demarcatório nomeio o engenheiro Mário José Falha Bueres e os cidadãos Arthur da Silva Macêdo, João de Deus Azevedo, Fernando de Sousa Gonçalves e Manoel Batista do Nascimento, os dois primeiros como péritos e os últimos suplicantes. Em 10/6/53. R. Freire da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Eugenio Miranda Vasconcelos, escrivão o escrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.

Está conforme o original. O escrivão Eugenio Miranda de Vasconcelos

(T. — 5540 — 18/6 Cr\$ 300,00)

JUIZADO DE DIREITO DA OITAVA VARA

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Lycurgo Karbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara (crime) e diretor da Repartição Criminal, convido o funcionário Júlio Antonio dos Santos, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na referida Repartição, a se apresentar ao serviço, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, sob pena de, findo dito prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou exceção legal, ser demitido, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município do Pará).

Secretaria da Repartição Criminal em Belém do Pará, 25 de maio de 1953. — O Secretário, João Gomes da Silva.

— 26, 27, 28, 29, 30 e 31/5; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18/5/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1953

NUM. 1.408

JURISPRUDENCIA

(*) ACÓRDÃO N. 4.633
Proc. 559-53

Vistos, relatados e examinados estes autos de fixação de data para eleição de Prefeito do Município de Belém.

O Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa, com o ofício de 29 de abril último, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, encaminhou a Emenda constitucional n. 6, que suprimiu a alínea a) do único parágrafo do art. 73 da Constituição do Estado, que tornava de livre nomeação do Governador o Prefeito do Município de Belém, devendo dita Emenda, pelo seu art. 3.º, entrar em vigor na data da sua publicação.

Essa Emenda foi consequência da Lei n. 1.645, de 16 de julho de 1952, pela qual o Congresso Nacional excluiu dito município do disposto no art. 1.º da Lei n. 121, de 22 de outubro de 1947.

Estava, assim, assegurada ao Município de Belém sua plena autonomia, devendo o seu Prefeito ser eleito pelo voto popular direto, cabendo a este Tribunal designar a data da dita eleição, nos termos do art. 17, letra d), do Código Eleitoral, e desse modo opinou o digno Dr. Procurador Regional, em seu Parecer de fls. 4 a 4 verso.

Após o relatório do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo suscitou a preliminar da incompetência deste Tribunal para fixar a data dessa eleição, que já está virtualmente determinada por dispositivos legais (Lei Orgânica dos Municípios, art. 39), devendo, portanto, aludida eleição ser realizada, com a dos vereadores, no próximo ano de 1954.

Essa preliminar foi, porém, rejeitada, pois, vencedora ela, ficaria o Município de Belém, com o seu Prefeito ainda nomeado pelo Governador, apesar da Emenda Constitucional que lhe conferiu plena autonomia.

Assim, Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos rejeitar a preliminar de sua incompetência e determinar que se efetue a eleição direta do Prefeito Municipal de Belém, e, também por maioria de votos, designar o dia 27 de setembro corrente ano para que se realize essa eleição, devendo-se encerrar o alistamento no dia 28 de julho, às 18 horas.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de maio de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Vencido em parte, pois, fixava o último domingo, 29 de novembro para se realizar essa eleição — Arnaldo Valente Lobo — Vencido na pre-

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "Boletim Eleitoral" de 9/6/53.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

liminar. Entendia não competir a este Tribunal Regional fixar a data para a eleição do Prefeito de Belém, uma vez que essa data já está virtualmente determinada por dispositivo legal (Lei Orgânica dos Municípios, art. 39), que manda sejam eleitos os Prefeitos juntamente com os Vereadores, num só e único pleito, — atenta à igualdade do período dos respectivos mandatos, que é de quatro anos. Devendo terminar a 31 de janeiro de 1955 os mandatos dos atuais Vereadores, eleitos em 3 de outubro de 1950, as novas eleições para constituição da Câmara Municipal no futuro quadriênio, teriam que ser realizadas, por imperativo legal, em 3 de outubro de 1954, quando, também, por nexos causal, deveria ser eleito o Prefeito da Capital juntamente com aqueles, por igual período e no mesmo pleito. Em face, pois, do que dispõe o art. 17, letra d) do Código Eleitoral, combinado com o art. 16, n. 20, do Regimento Interno do T. R. E. do Pará, a este cumpriria tão somente homologar a data que na lei já está virtualmente fixada, ou seja, o dia 3 de outubro de 1954 para a eleição do Prefeito de Belém, uma vez que a Emenda constitucional n. 6, restituindo a autonomia do nosso principal município, silenciou a respeito de qualquer outra data, e é canônico jurídico por demais conhecido que — onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir. Irrelevante o argumento, data venia, do Venerando Acórdão, de que, vencedora a preliminar, "ficaria o Município de Belém, com o seu Prefeito ainda nomeado pelo Governador, apesar da Emenda Constitucional que lhe conferiu plena autonomia" — porquanto tal inconveniente poderia ser removido dentro da própria Lei Orgânica dos Municípios, que prevê a substituição do Prefeito pelo Presidente da Câmara Municipal, e em que pese ao não cumprimento dessa exigência, até agora, e por mais quatro meses, enquanto se não fizer a nova eleição, ninguém dirá que o Município esteja com sua situação irregular, com seu Prefeito ainda nomeado pelo Governador."

Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Discordei da preliminar apresentada pelo Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, porque quando a lei diz que as eleições de Prefeito devem ser conjuntamente com as de Vereadores, se refere aos casos normais, isto é, a regra geral e não ao caso em apêço que é especial, exceção. E tanto assim é que no caso de Sergipe-Araçá, idêntico ao nosso, que foi resolvido pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, em 28 de janeiro de 1952, in Boletim Eleitoral n. 13, pág. 13, lê-se o seguinte: "A Constituição do Estado de Sergipe, de 16 de julho de 1947, negou autonomia ao Município da Capital (art. 91). A Reforma Consti-

tucional n. 2, promulgada a 7 de setembro de 1951, concedeu, porém, a capital a sua autonomia".

"Como consequência, o Prefeito deixou de ser de livre nomeação do Governador, a eleição terá de ser realizada, a fim de que o escolhido represente a vontade do povo da capital".

"Entendeu a maioria do Tribunal recorrido fixar essa eleição para o dia 3 de outubro de 1954, quando então, poderá o povo da capital escolher o seu Prefeito, embora a Reforma Constitucional lhe tenha assegurado a autonomia do Município da capital. Fundou-se no art. 105 da Constituição do Estado, dispositivo que contém uma regra para o caso de eleição normal, e de forma que sejam eleitos simultaneamente, Prefeitos, Vereadores. Na espécie, e como entenderam os Desembargadores Dantas de Brito e Escó de Andrade, é de ser aplicado o parágrafo único do art. 105, como também opinou nesta instância, o ilustre Sr. Procurador Geral, de vez que se trata de caso especial, de preenchimento de cargo vago, isto é, não ocupado".

E ainda de considerar que, se o Legislativo desse a autonomia do Município, não agora, mas um mês após a eleição de 3 de outubro de 1954? Só se iria realizar a eleição de Prefeito em 3 de outubro de 1958, porque só nessa época haverá eleição para Vereadores e a Lei Orgânica dos Municípios manda que os Prefeitos sejam eleitos juntamente com os Vereadores?...

A Lei Orgânica a que se refere o digno Desembargador, não é só para o Município da Capital e sim para todos os do Estado, do qual o único sem autonomia era o da Capital, exceção portanto, caso especial.

Acetiar a preliminar apresentada seria devolver o caso à Câmara Municipal, para que elegeisse pelo voto indireto o Prefeito do Município de Belém, até que se procedesse a eleição em 3 de outubro de 1954, em conjunto com os Vereadores, ou então que o Presidente da referida Câmara assumisse o exercício do cargo até a data indicada pelo ilustre Desembargador Lobo, uma vez que dito cargo se acha vago, pois não é de admitir-se "só haver vaga, no sentido constitucional, quando o cargo já anteriormente vinha sendo ocupado por titular eleito, por isso que é querer distinguir onde a lei não o fez, e o próprio bom senso repele". O cargo ficou "vago", por força do dispositivo da Emenda Constitucional n. 6, ao dar autonomia ao Município da Capital do Estado, determinado, em seu cumprimento, a eleição do novo Prefeito — Resolução citada. Mas nenhuma, nem outra hipótese pode acontecer, porque sobre a eleição indireta de Prefeito já se manifestou contrário a ela, o aludido E. Tribunal Superior Elei-

toral, em acórdão de 23 de outubro de 1951, sob n. 651, in B. Eleitoral n. 6, de janeiro de 1952, quando decidiu um recurso de mandado de segurança do Rio Grande do Norte, onde se lê: "Não consigna a Constituição Federal, como também o Código Eleitoral, nenhum caso de eleição indireta para Prefeito, o que vale dizer, não abrem qualquer exceção à regra de eleição direta para esse cargo". E julgando inconstitucional a disposição da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, que, como a nossa, fala em eleição indireta para Prefeito Municipal, ou Vice-Prefeito, após o segundo ano de exercício, do eleito ou nomeado, reformou o acórdão do Tribunal Regional, que mandava fazer a eleição indireta, para determinar que o citado Tribunal mandasse proceder a eleição para preenchimento da vaga de Prefeito que se havia verificado no Município de Nova Cruz.

E quanto à segunda hipótese, temos o caso recente de São Paulo, onde o Supremo Tribunal Federal resolveu que o Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, ficasse no exercício do cargo até que o eleito pelo voto direto do povo fosse empossado.

Virgílio de Oliveira Melo, vencido — Total de acórdão com o Desembargador relator, no sentido de ser fixado o dia 29 de novembro, último domingo, para realização da eleição do Prefeito Municipal de Belém.

Guávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.645
Proc. 732-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Saturnino de Oliveira Santana e Ana Maria Faveres, inscritos na 10.ª Zona Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores mencionados, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de arrolamento, com o que preceitua o art. 1.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se e publique-se e comunique-se ao J. E. P. n.º 17.

Pará, 2 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira — Sadi Duarte presente, Otávio de Melo ausente.

ACÓRDÃO N. 4.646
Proc. 731-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Prigido Nobre e Manoel Ferreira, inscritos na 10.ª Zona Eleitoral.

DIÁRIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.057

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, João Quirino de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de Administrador, padrão N. lotado no Mercado dos Jurunas.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 13 de maio de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.058

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

exonerar, nos termos da alínea b), do § 1.º e alínea a) do art. 92, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Vitor Roberto Freire Franco, do cargo de Administrador, em comissão, padrão N. lotado no Mercado dos Jurunas.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 13 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.059

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e,

Considerando que foram tomadas as cautelas legais no processamento do inquérito a que responderem os funcionários Orlândino Dias de Figueiredo e Emílio Fernando de Carvalho Moraes;

Considerando que ficou provada a responsabilidade dos funcionários acima aludidos,

DECRETA:

Artigo único. Fica demitido, nos termos do art. 228, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Emílio Fernando de Carvalho Moraes, titular do cargo de Fiscal, classe N, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.060

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando que foram tomadas as cautelas legais no processamento do inquérito a que responderam os funcionários Orlândino Dias de Figueiredo e Emílio Fernando de Carvalho Moraes;

Considerando que ficou provada a responsabilidade dos funcionários acima aludidos,

DECRETA:

Artigo único. Fica demitido, a bem do serviço público, nos termos do item VI, do art. 229, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Orlândino Dias de Figueiredo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção, da Divisão da Fazenda Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.061

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

cancelar as Portarias ns. 370, de 9 de agosto de 1944; 176, de 24

de fevereiro de 1949 e 217, de 14 de março de 1949, que infligiram penas de suspensão ao Sr. Sebastião Pinheiro, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe F, lotado na Contadoria Geral.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 15 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.062

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Sebastião Pinheiro, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe F, lotado na Contadoria Geral, seis (6) meses de licença especial, correspondente a um (1) decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, observado o disposto no art. 8.º da Lúda Lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 15 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.063

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Um (1) cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Subprefeitura de Icoaraci, passa a figurar na Tabela n. 13, correspondente à 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 367

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, em aditamento à Portaria n. 288, de 19 de maio passado, que determinou a instauração de inquérito administrativo para apurar as graves faltas cometidas pelos funcionários Mario Dias da Silva e Fernando Neves, lotados no Departamento da Fazenda, resolve determinar a substituição do Sr. Parajara Cruz, membro e presidente do referido inquérito, pelo Dr. Sylvio Xavier Teixeira, Consultor Jurídico do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.065

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

reintegrar nos termos do art. 75, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no cargo de Fiscal, classe N, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Benedito Progenio Gomes, de acordo com o parecer exarado pela Consultoria Geral no processo n. 4698-53, Ref. — C-31, de 8/6/53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 15 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

da Costa, inscritos na 3.ª Zona (Vigia).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira. Fui presente, Otávio Meo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.647
Proc. 707-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Curalinho.

O Presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Curalinho, instruindo o pedido com a cópia autêntica da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Francisco Chagas da Silva.

1.º Vice-Presidente — Benevenuto Bastos de Moraes, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Manoel Francisco Paula Mattos, vereador municipal.

3.º Vice-Presidente — Raimundo Gomes da Silva, funcionário municipal.

1.º Secretário — Agnelo de Castro Freitas, comerciante.

2.º Secretário — Geraldo Dantas da Silva, funcionário municipal.

Tesoureiro — João Sebastião da Costa, funcionário público municipal.

MEMBROS:

João Balleiro Felix da Costa, comerciante; Maximino Ferreira de Araújo, vereador municipal; Agimino Lopes de Moraes, lavrador; Manoel Gomes Filho, lavrador; Joaquim Cardoso da Fonseca, operário; Martinho Firmino Santiago, comerciante; José Carvalho Monteiro, lavrador; Manoel Fonsêca, comerciante; Antônio Fonsêca, comerciante; Matias Ferreira Dias, lavrador; Arquelaui Farias Pinheiro, lavrador; Antônio Raimundo Baratinha, lavrador; Antônio Pereira Machado, lavrador; Lauro Barros da Silva, lavrador; Antônio Rodrigues de Freitas, lavrador; Francisco Nogueira de Arruda, lavrador; Manoel Carvalho Monteiro, lavrador; Pedro Paulo Santiago, comerciante; Deodoro Augusto Dias, funcionário público.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Curalinho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 9 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira. Fui presente, Otávio Meo, proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.648
Proc. 789-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

clusão, por falecimento do eleitor Primo Gomes Cardoso, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Meo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.649
Proc. 784-53

No telegrama número 17 de 3 do andante, consulta o Dr. Juiz Eleitoral da 2.ª Zona (Óbidos), se constitui infração ao art. 151, n. 3 do Código Eleitoral o fato de serviços de alto falantes instalados na sede de Partidos Políticos ultrapassarem a hora estabelecida naquele dispositivo legal, desde que, a partir da respectiva hora, cesse a propaganda político-partidária.

É evidente que não se trata de matéria eleitoral, como acentuou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional no seu parecer de fls. 3v.

E, assim sendo,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta formulada.

Publique-se e registre-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Meo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.650
Proc. 795-53

O Dr. Raimundo Chaves, prefeito municipal de Óbidos, consulta telegraficamente a este Tribunal se os serviços de alto-falantes instalados nas sedes dos partidos políticos, de acordo com o art. 151, n. 2, e § 6.º da Lei n. 1.164 de 24 de julho de 1950, podem ultrapassar da hora determinada no citado artigo, para irradiação de propaganda, sem necessitar de licença de autoridade municipal, bem assim se, nas referidas sedes, podem funcionar estabelecimentos comerciais.

O dispositivo invocado pelo consultante, assegurando aos partidos políticos, por seus diretórios, independentes de licença da autoridade pública e de qualquer tributo, o direito de instalar alto-falantes das suas sedes e dependências, assim como em veículos seus, ou que estejam à sua disposição em trânsito por qualquer ponto do território nacional, podendo fazê-los funcionar normalmente das 16 às 20 horas e no período da campanha eleitoral das 14 às 22 horas (art. 151, n. 2), estabelece que o período da campanha compreenderá, em todo o país, os três meses anteriores ao pleito para Presidente e Vice-Presidente da República e, em cada circunscrição eleitoral, os três meses anteriores às suas eleições gerais (§ 6.º).

Isto pôsto:

Considerando que o assunto não envolve matéria eleitoral, como assinalou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional em seu parecer de fls. 4v.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta em aludência.

Publique-se e registre-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Meo, Proc. Reg.